

# Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR

Lei Municipal nº 381, 20 de dezembro de 2007 – Posse em 13.05.09

Rua São José, nº 215 – sala 104, Centro – Ouro Preto. MG – Tel: (31) 3552.4021

---

## Resolução 01/2009

### Estabelece o Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR.

**O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, reunido em 08 de junho de 2009, na Casa dos Conselhos, resolve aprovar seu Regimento Interno.**

#### Da Natureza

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, criado pela Lei Municipal nº. 381 de 20 de dezembro de 2007, é um órgão permanente, encarregado de monitorar, fiscalizar e avaliar as políticas que visem a promoção da igualdade racial e funcionará de acordo com as normas definidas neste Regimento Interno.

#### Da Competência

**Art. 2º** - Compete ao COMPIR:

- I. Estabelecer as formas de articular e mobilizar a sociedade civil, pela implementação de ações voltadas para a promoção da igualdade racial;
- II. Sugerir programas, ações afirmativas e serviços referentes às políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, lazer, profissionalização e assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitam, objetivando a promoção da igualdade racial na esfera sócio-econômica no Município de Ouro Preto;
- III. Sugerir prioridades na aplicação dos recursos destinados à promoção da igualdade racial;
- IV. Contribuir na apresentação de sugestões de políticas públicas atinentes à questão da promoção da igualdade racial;
- V. Fiscalizar, monitorar e avaliar a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
- VI. Sugerir a realização de seminários e eventos assemelhados, com o objetivo de valorizar a cultura afro-brasileira;
- VII. Sugerir a realização de estudos, pesquisas e debates relativos aos problemas sócio-raciais existentes no Município de Ouro Preto;
- VIII. Manter ouvidoria para o recebimento de denúncias e informações sobre atos de discriminação racial;
- IX. Sugerir a realização de parcerias entre o Poder Público Municipal e entidades privadas que visem a garantia de mobilização na área de promoção racial;
- X. Contribuir na realização da Conferência Municipal da Igualdade Racial;
- XI. Aprovar o Regimento Interno.

#### Da Composição

**Art. 3º** - O COMPIR será paritário, composto por 08 (oito) membros titulares, com seus respectivos suplentes, sendo:

I – 4(quatro) representantes do Poder Público, sendo:



# Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR

Lei Municipal nº 381, 20 de dezembro de 2007 – Posse em 13.05.09

Rua São José, nº 215 – sala 104, Centro – Ouro Preto. MG – Tel: (31) 3552.4021

- 
- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;
  - b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
  - c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
  - d) 1 (um) representante da Câmara Municipal de Ouro Preto.

II - 4 (quatro) representantes da sociedade civil, indicados pelo Fórum da Igualdade Racial - FIROP.

**Art. 4º** - O mandato dos membros do COMPIR corresponderá ao período de 02 (dois) anos, admitindo-se uma única recondução por igual período.

## Da Organização Interna

**Art. 5º** - O COMPIR terá a seguinte organização interna:

- a) Mesa Diretora;
- b) Plenário;
- c) Comissões Temáticas.

**Art. 6º** - A Mesa Diretora do COMPIR será composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários.

§ 1º - Os membros da Mesa Diretora serão eleitos pelos conselheiros dentre seus pares, em votação aberta.

§ 2º - O mandato da Mesa Diretora será de 01 (um) ano, podendo ser reconduzida por igual período.

§ 3º - Caso o membro da Mesa Diretora perca a sua condição de conselheiro e não haja substituto estatutário dentre os cargos da própria Mesa, o Plenário do COMPIR elegerá seu substituto.

**Art. 7º** - Os membros da Mesa Diretora do COMPIR terão as seguintes atribuições:

### I - Presidente:

- a) Convocar e presidir as reuniões e demais atividades do COMPIR;
- b) Representar externamente o COMPIR;
- c) Assinar resoluções e demais documentos;
- d) Ajudar na elaboração da pauta feita em reunião e aprovada em plenário;
- e) Providenciar a divulgação das atividades do COMPIR;
- f) Buscar junto ao Poder Público Municipal a infra-estrutura necessária ao bom funcionamento do COMPIR.

**II - Vice Presidente:** substituir o Presidente em sua ausência ou vacância.

### III – 1º Secretário:

- a) Substituir o presidente e o vice-presidente em caso de ausência dos mesmos ou vacância dos citados cargos.
- b) Ler documentos recebidos e expedidos pelo COMPIR nas reuniões;
- c) Lavrar as atas das reuniões;
- d) Inscrever os conselheiros que desejarem usar a palavra durante as reuniões;



# Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR

Lei Municipal nº 381, 20 de dezembro de 2007 – Posse em 13.05.09

Rua São José, nº 215 – sala 104, Centro – Ouro Preto. MG – Tel: (31) 3552.4021

---

e) Responsabilizar-se pela guarda dos documentos do COMPIR.

**IV – 2º Secretário:** Substituir o 1º Secretário em caso de ausência ou vacância.

**Art. 8º** - O Plenário é o órgão máximo do COMPIR, composto por todos os conselheiros incluindo a Mesa Diretora.

**Art. 9º** - Para melhor desenvolvimento dos trabalhos e aprofundamento dos temas, o COMPIR poderá criar Comissões específicas, compostas por conselheiros.

## Das Reuniões

**Art. 10** - As reuniões do COMPIR podem ser ordinárias ou extraordinárias, a saber:

- I. As ordinárias serão realizadas uma vez por mês, obedecendo ao calendário aprovado pelo Conselho, realizando-se sempre em local de fácil acesso da população, preferencialmente no turno da noite;
- II. As extraordinárias serão realizadas quando houver necessidade, sendo convocadas pelo Presidente ou por pelo menos 3 (três) conselheiros;

**§ 1º** - As reuniões terão início, em primeira convocação, com a presença de pelo menos metade mais um do total de conselheiros.

**§ 2º** - Caso não atinja o quorum estabelecido acima, após 15 (quinze) minutos da hora da convocação da reunião, o COMPIR poderá realizar a reunião com o quorum de 1/3 (um terço) do total de conselheiros.

**Art. 11** – As reuniões do COMPIR serão previamente agendadas e haverá a confirmação por telefone e, eventualmente, via correspondência.

**Art. 12** - As reuniões do COMPIR são abertas ao público, que poderá ter direito a voz nas seguintes situações:

- I. Por solicitação prévia, encaminhada ao presidente do COMPIR;
- II. Por solicitação na própria reunião, mediante aprovação do Plenário.

**Art. 13** - Todas as reuniões terão suas atas e presenças registradas em livros próprios.

**Art. 14** – As reuniões obedecerão à seguinte seqüência:

- I. Verificação de quorum;
- II. Abertura;
- III. Leitura, análise e aprovação da Ata da sessão anterior;
- IV. Leitura, análise e aprovação da pauta;
- V. Leitura de correspondências, outros documentos pertinentes e informes;
- VI. Fala de pessoas externas;
- VII. Discussão e votação de matérias da pauta;
- VIII. Palavra franca a conselheiros;
- IX. Encerramento.



## Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR

Lei Municipal nº 381, 20 de dezembro de 2007 – Posse em 13.05.09  
Rua São José, nº 215 – sala 104, Centro – Ouro Preto. MG – Tel: (31) 3552.4021

---

**Parágrafo único** – Não será objeto de discussão matéria que não conste da pauta, salvo decisão do Plenário, hipótese em que o assunto será abordado após o cumprimento da pauta aprovada para aquela reunião.

**Art. 15** – As reuniões terão duração máxima de duas horas, podendo ser prorrogada pelo voto da maioria dos membros presentes.

**Art. 16** – Durante a reunião, os conselheiros que desejarem se manifestar inscrever-se-ão com o Secretário.

**Art. 17** – O Presidente dará a palavra de acordo com a ordem de inscrição, garantindo o direito de o conselheiro não ser interrompido, salvo no caso da concessão de aparte pelo mesmo.

**Art. 18** – O Conselheiro suplente terá direito a participação e voz em todas as reuniões, tendo direito a voto apenas quando em substituição legal.

**Art. 19** – No início das reuniões, fica garantido o uso da palavra por interessados que se inscreveram em se pronunciar sobre questão ligada à promoção da igualdade racial.

**Parágrafo Único** - Cada inscrito terá o tempo de 10 (dez) minutos para se manifestar, podendo ser prorrogado a critério do Plenário.

**Art. 20** – A critério do Plenário, poderão participar dos debates ouvintes e convidados com direito a voz.

**Art. 21** – Todos os cidadãos têm livre acesso a quaisquer documentos e informações do Conselho, formalizando o seu pedido ao Presidente, que responderá ao interessado em até 05 (cinco) dias.

**Art. 22** – Caso o Plenário entenda necessário, as decisões do Conselho serão formalizadas através de Resoluções assinadas pelo Presidente.

### DAS VOTAÇÕES

**Art. 23** – Salvo determinação normativa em outro sentido, as decisões do COMPIR serão tomadas pelo voto favorável de metade mais um dos votos dos conselheiros presentes.

§ 1º - Em todos os casos o voto é aberto e cada conselheiro tem direito a um voto, inclusive o Presidente.

§ 2º - Iniciado o processo de votação não haverá direito a fala, apartes, réplicas ou tréplicas.

§ 3º - Caso haja empate em quaisquer das votações o assunto deverá ser submetido à nova discussão e votação.



# Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR

Lei Municipal nº 381, 20 de dezembro de 2007 – Posse em 13.05.09

Rua São José, nº 215 – sala 104, Centro – Ouro Preto. MG – Tel: (31) 3552.4021

## DA SUBSTITUIÇÃO DE CONSELHEIRO

**Art. 24** – Haverá vacância do cargo de conselheiro por renúncia, perda da condição de conselheiro ou falecimento do mesmo.

§ 1º - A renúncia de Conselheiro deverá ser apresentada ao COMPIR em documento assinado pelo renunciante.

§ 2º - A perda da condição de conselheiro ocorrerá nos seguintes casos:

- I. O Conselheiro que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, sem apresentar justificativa aceita pelo Conselho;
- II. O Conselheiro assumir função pública ou privada que possa comprometer a sua representação no COMPIR, a critério do Plenário, por decisão favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos dos conselheiros presentes;
- III. O órgão que o indicou resolver substituí-lo;
- IV. O Conselheiro infringir disposição desse Regimento, a critério do Plenário, por decisão favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos dos conselheiros presentes.

**Art. 25** – Ocorrendo vacância, o Presidente convocará o suplente para assumir a vaga de conselheiro titular.

§ 1º - Não havendo suplente para assumir, o Presidente oficiará à instituição originária solicitando a indicação de substituto.

§ 2º - Tão logo receba a indicação formal, o Presidente do COMPIR solicita ao Prefeito Municipal a expedição de Decreto de nomeação municipal.

§ 3º - A posse se dará na primeira reunião após a nomeação.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 26** – Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário.

**Art. 27** – O presente Regimento poderá ser modificado com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, em reunião especialmente convocada para este fim.

Ouro Preto, 08 de junho de 2009.

  
Márcia da Conceição Valadares  
Presidente do COMPIR

